



DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2025

Autoria: Presidente da Câmara Municipal

SÚMULA: REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, por intermédio de seu presidente, vereador Alexandre Cristiano, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08/07/21, que dispõe sobre Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei n.º 14.133, de 01/04/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal, direta e indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º da referida Instrução Normativa;

CONSIDERANDO que o art. 187 da Lei Federal n.º 14.133/21 autoriza os Municípios a aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei;

Faço saber que esta Casa de Leis aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - A Câmara Municipal de Pinhalão poderá realizar Dispensa de Licitação na forma eletrônica, utilizando-se das normativas indicadas na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021 ou outra forma que lhe substituir.

Art. 2º - As Dispensas Eletrônicas serão cabíveis nas seguintes hipóteses:

I – Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei n.º 14.133 de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043) 3569 1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

II – Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n.º 14.133 de 2021;

III – Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei n.º 14.133 de 2021, quando cabível;

IV – Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei n.º 14.133 de 2021.

Art. 3º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, levando em consideração os montantes dispendidos por este Poder Legislativo em cada complemento de elemento orçamentário.

Art. 4º - Na hipótese de Dispensa de Licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21, a estimativa de preços de que trata o art. 23 da mencionada lei, poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 5º - As contratações realizadas através do processo de Dispensa Eletrônica serão, preferencialmente, precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE CRISTIANO
PRESIDENTE